



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES - SMAN/CAOP/CGAP/DIREX/PF

Processo nº 08200.018779/2025-31

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aeronaves de asa rotativa, sob demanda, novas de fábrica, a serem entregues com certificado de aeronavegabilidade referente ao ano de entrega definitiva da aeronave, com matrículas nacionais definitivas, equipadas com instrumentos e acessórios, homologados no Brasil, incluído o treinamento, garantia de fábrica e assistência técnica a ser prestada no Brasil, para uso no transporte de pessoas, animais, cargas e equipamentos para emprego em atividades de policiamento, por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Haverá o procedimento de equalização tributária. Neste caso, as licitantes deverão preencher os modelos de proposta conforme Anexos I e II, utilizando como referência a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) 8802.12.10 numa importação dos Estados Unidos - US, no site do [Siscomex](http://siscomex.com.br). A equalização final, válida para JULGAMENTO, será conferida, recalculada e aplicada pelo PREGOEIRO, após a etapa de lances e antes da habilitação. A equalização lançada pelas licitantes tem caráter referencial e não substitui a equalização oficial (ato do pregoeiro).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOLAR/REAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DOLAR/REAL
1	Aeronave de Asa Rotativa	102830	unidade	03	US\$22.713.457,71 R\$115.432.063,43	US\$ 68.140.373,13 R\$ 346.296.190,28

cotação do dólar na data de 09/04/2026 (Ptax venda), <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, 1 USD = R\$ 5,0821

Caso haja proposta em outra moeda, a proposta vencedora deverá obedecer, no máximo, o valor de referência na moeda americana observando a cotação do dia da sessão pública.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Policia Federal - UASG 200334				
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total

01	Aeronave de Asa Rotativa	102830	unidade	02
----	--------------------------	--------	---------	----

Órgão Participante: Polícia Civil do Distrito Federal - UASG 926015				
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total
01	Aeronave de Asa Rotativa	102830	unidade	01

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (2.17)

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O grau de prioridade da contratação é médio de acordo com a Matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados 145554133 .

1.6. As licitantes estrangeiras ou representantes no Brasil, deverão prever no preço de sua proposta o valor do seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraço aduaneiro e demais custos, impostos e tarifas aplicáveis, considerando os Termos Internacionais de Comércio - INCOTERMS 2010 - DPU - *Delivered At Place Unloaded* - bem como prever o custo com armazenagem, capatazia, transporte/frete até o local de entrega na cidade de Brasília-DF, Brasil, bem como a "equalização tributária" com fulcro no § 4º, art. 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, contida no Anexo I (145177345) - Modelo de Propostas de forma a preservar a competição e isonomia na licitação, a ser definida em edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 100/2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000048/2026
- II - Data de publicação no PNCP: 30/10/2025
- III - Id do item no PCA: 26
- IV - Classe/Grupo: 1520 - AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS
- V - Identificador da Futura Contratação: 200334-10/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos/Especificações técnicas básicas da aeronave encontram-se descritos no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Requisitos/Especificações de treinamento encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar, item 6.7, conforme justificativa do item 10 do referido Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Requisitos/Especificações referentes a caracterização externa encontram-se descritos no item 6.2.7 do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. As licitantes contratadas, quando operando em território nacional, deverão observar o disposto no art. 5º e 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

4.4.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.4.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.4.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

4.4.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.6. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela Polícia Federal ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na fabricação, instalações de acessórios, pintura e demais itens referente à parte física da aeronave.

4.5.2. A subcontratação fica limitada aos requisitos de documentação, desembaraço aduaneiro, traslado, entrega do bem ... todos os trâmites/documentos necessários para o recebimento da aeronave pronta e legalizada para voo conforme a legislação brasileira, sendo o ônus exclusivo da contratada, com os custos já inclusos no preço ofertado na sessão pública do Pregão Eletrônico.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.7.1. Trata-se da aquisição de aeronaves mediante pregão internacional. Destarte, a exigência de garantia de execução traria complexidade quanto à participação de fornecedores estrangeiros, tendo em vista a possibilidade de apresentação da proposta em moeda estrangeira, fato que poderá restringir a competitividade do certame.

4.7.2. Ademais, tal exigência também poderá aumentar os custos para o fornecedor e, por consequência, para a Administração, não mostrando-se uma medida vantajosa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
única	aeronaves de asa rotativa descrita nesse documento na CAOP em Brasília/DF.	até 1080 dias da assinatura do Contrato

5.2. Caso não seja possível a entrega nos prazos assinalados, a empresa deverá comunicar as razões

respectivas com pelo menos 90 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, **COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**, no Aeroporto Internacional de Brasília/DF, Setor de Hangares, Hangar nº 13/14, Brasília/DF, CEP 71.608-900, Fone: (61) 2024-9540 Fax: (61) 2024-9564;

5.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.4.2. o objeto deverá estar acompanhado de manual do fabricante;

5.5. Fornecer a aeronave, no endereço informado em Brasília/DF, com Registro Brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira, em especial a Licença de Estação Aeronáutica emitida pela Anatel, que deverão já estar em vigor na mesma data de emissão do Certificado de Aeronavegabilidade brasileiro.

5.6. Disponibilizar a aeronave com no mínimo 01 (um) conjunto completo de documentação técnica de operação e manutenção da aeronave, do motor, da hélice e dos equipamentos, bem como uma assinatura em formato digital ou PDF, com acesso via web, das documentações técnicas do fabricante e respectivos manuais, em sua última atualização.

5.7. Entregar a aeronave com Apólice do seguro de responsabilidade de explorador e transportador aéreo – "RETA", com validade de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do Certificado de Aeronavegabilidade brasileiro.

5.8. Fazer a entrega da aeronave com a planta da configuração da cabine, a pintura e grafismo no esquema previamente aprovado e definido pela CONTRATANTE.

5.9. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com as operações da Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

5.10. Apresentar cópia do certificado de homologação de tipo (CHT), do modelo oferecido emitido pela autoridade brasileira competente, bem como os certificados de homologação suplementar de tipo (CHST), emitidos pelo CTA, ou seus correspondentes no país de origem (STC, Form 337 da FAA, Form 128 da EASA, etc), em caso de material estrangeiro, dos opcionais a serem entregues, caso as aeronaves não sejam isentas.

5.11. Deverá entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

5.12. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá apresentar a opção de realizar as inspeções periódicas na cidade de Brasília/DF, através de oficinas autorizadas. Caso não as tenha, que a CONTRATADA apresente as opções de outras oficinas aptas e credenciadas a realizar os mesmos serviços de inspeções periódicas, sendo as mais próximas da cidade de Brasília/DF as preferenciais.

5.13. Deverá entregar a aeronave com seu respectivo registro e certificado definitivo fornecido pela ANAC, bem como com todas as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira, bem como deverá possuir um conjunto completo de documentação técnica de operação e manutenção da aeronave, do motor e de cada equipamento instalado na aeronave, devendo, também, ser especificados os manuais que serão fornecidos.

5.14. providenciar o seguro de traslado do equipamento.

5.15. disponibilizar um despachante aduaneiro, devidamente habilitado, para as etapas que os trâmites de importação requirem, com designação pela Polícia Federal, de pessoa responsável, designada por ato administrativo, para acompanhamento das providências devidas quanto à importação, inclusive no que tange à liberação de peças em garantia, durante todo o período de garantia do bem.

5.16. providenciar a entrega do equipamento sem pendências de nacionalização, ou seja, com a VI (vistoria de Importação) liberada pela Receita Federal do Brasil, a VTI (Vistoria Técnica de Importação) aprovada pela ANAC, além da expedição dos certificados de Registro (RAB) e de Aeronavegabilidade(CA). O Registro no RAB poderá ser concluído após a emissão da Nota de Venda e seu pagamento, uma vez que para fins de registro e transferência de titularidade pode ser exigido do órgão regulador a referida Nota de Venda e a comprovação do trâmite financeiro.

5.17. A aeronave deverá ser entregue, de forma definitiva, em perfeitas condições de uso e plenas condições de operação, sem pendências jurídicas e administrativas, no endereço acima descrito, com matrícula nacional brasileira definitiva, enquadrando-se em todas as exigências, para operação no Brasil, dos Órgãos de controle.

5.18. A (s) aeronave(s) deverá (ão) ser entregue(s) acompanhada(s) de toda a sua documentação e manuais de operação e manutenção.

5.19. As despesas decorrente do armazenamento e desembaraço alfandegário (se houver) serão de responsabilidade da Contratada, durante todo o período necessário para os recebimentos provisório e definitivo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.20. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal (90 dias), é de, no mínimo, 9 (nove) meses, **totalizando 12 meses** ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, necessárias para garantir a adequada aquisição de veículo aéreo dentro das normas e legislações existentes no sistema de Aviação Civil Brasileiro. Trata-se de aquisição com características e modificações específicas ao atendimento das atividades operacionais do órgão, por não se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada, torna-se de extrema relevância o cumprimento de todos os procedimentos previstos em lei para recebimento das aeronaves objeto deste Termo de Referência, sendo observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) 12 (doze) meses, sem limite de horas, dos componentes de célula;
- b) 12 (doze) meses, sem limite de horas, para os aviônicos;
- c) 1.000 (mil) horas para o motor; e
- d) 12 (doze) ano ou 1.500 (mil e quinhentas) horas para pintura e acabamentos do interior, sendo o que ocorrer primeiro.

5.21. Da Garantia Contra Defeitos de Fabricação - prover garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de entrega definitiva da aeronave, composta de reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo operador, observando-se a política de garantia do fabricante da aeronave.

5.22. Todos os equipamentos deverão vir acompanhados do termo de garantia e assistência técnica, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais respectivos.

5.23. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, fundamentadas nos prazos estabelecidos no mercado de aviação.

5.24. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.25. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.26. As peças que apresentarem vício ou defeito, no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, peças com TSO zero horas, aeronavegáveis como novas, revisadas ou retificadas, como se novas fossem em relação às peças exclusivamente novas de fábrica, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.27. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.28. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, a ser aceita ou não a referida prorrogação, pelo Contratante, mediante resposta escrita e também justificada.

5.29. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos aéreos durante a execução dos reparos.

5.30. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.31. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.32. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.33. No caso de acionamento para serviços pela garantia, a CONTRATADA poderá optar por executar o serviço na fábrica ou na base do Operador ou autorizar o serviço em oficina homologada pela ANAC, conforme menor tempo para solução de resposta para a CONTRATANTE.

5.34. Durante o período de garantia, fica obrigada a CONTRATADA ou empresa indicada a documentar e informar o CONTRATANTE a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item.

5.35. A Contratada deverá possuir estrutura organizacional, com atendimento na língua portuguesa, para tratar os pedidos em garantia com agilidade, dentro dos prazos máximos estabelecidos, devendo indicar o nome, endereço, telefone e e-mail de contato do referido setor. Tal informação deve constar da Declaração Expressa de Garantia.

5.36. Os chamados relativos à assistência técnica poderão ser solicitados pelo CAOP/CGAP/DIREX/PF, de acordo com as revisões de garantia definidas no manual técnico do objeto;

Programa de Integridade

5.37. A licitante vencedora deverá comprovar a implementação de Programa de Integridade estruturado, implementado e em efetivo funcionamento, nos termos da legislação vigente.

5.38. O Programa deverá ser implementado no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme permitido pelo Decreto nº 12.304/2024.

5.39. O Programa de Integridade deverá contemplar, no mínimo:

- a) comprometimento formal da alta administração com a ética e a integridade;
- b) código de ética e conduta aplicável a todos os empregados e dirigentes;
- c) políticas anticorrupção e de prevenção a fraudes;
- d) gestão de riscos de integridade, com identificação, análise e mitigação de riscos relacionados à execução contratual;
- e) controles internos contábeis e financeiros confiáveis;
- f) canal de denúncias independente, acessível e com possibilidade de anonimato;
- g) proteção ao denunciante contra retaliações;
- h) procedimentos formais de investigação interna;
- i) aplicação de medidas disciplinares em caso de violação;
- j) treinamentos periódicos em integridade, especialmente para equipes envolvidas na execução do contrato;
- k) diligência prévia de terceiros, inclusive fornecedores e subcontratados da cadeia aeronáutica;
- l) monitoramento contínuo e aprimoramento do programa.

5.40. A Administração poderá avaliar o Programa de Integridade da licitante com base em critérios objetivos, tais como:

- I - grau de implementação;
- II - efetividade dos mecanismos de controle;
- III - aderência às diretrizes do Decreto nº 12.304/2024;
- IV - compatibilidade com o porte, estrutura e riscos da empresa;
- V - histórico de integridade da empresa.

5.41. A licitante deverá apresentar, quando solicitado:

- I - manual ou política de integridade;
- II - código de ética;

- III - evidências de treinamentos realizados;
- IV - descrição do canal de denúncias;
- V - relatórios de auditoria ou monitoramento;
- VI - outros documentos comprobatórios.

5.42. A manutenção do Programa de Integridade durante toda a execução contratual constitui obrigação essencial da contratada.

5.43. O descumprimento das disposições relativas ao Programa de Integridade poderá ensejar:

- I - aplicação de penalidades administrativas;
- II - rescisão contratual;
- III - demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.44. A contratada deverá cooperar integralmente com auditorias, fiscalizações e investigações conduzidas pela Administração Pública ou órgãos de controle, especialmente quanto à verificação da efetividade do Programa de Integridade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** a 30% do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** a 30% do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** a 30% do valor da contratação..

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** a 30% do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** a 30% do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **90 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes do embarque, que o objeto se encontra apto a verificação de conformidade a ser realizada por meio do recebimento provisório.

8.11. O recebimento provisório se dará na fábrica ou sede da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE se prestará a:

8.11.1. realizar inspeções documentais e físicas em solo;

- 8.11.2. realizar um voo de aceitação;
- 8.11.3. verificar a adequação das condições técnicas da aeronave às disposições do presente termo de referência e estudo técnico preliminar, do contrato a ser celebrado e demais documentações.
- 8.12. A CONTRATADA franqueará, quando solicitado e a qualquer tempo, o acesso de representantes da comissão de recebimento, e/ou ao fiscal de contrato da CONTRATANTE, ao estabelecimento em que as aeronave(s) se encontrar(em) em linha de montagem, aos dados dos serviços que lhe estejam sendo executados e à própria aeronave, a partir da data proposta para início de sua fabricação.
- 8.13. Por ocasião das inspeções, voo de aceitação e verificações, relativas ao recebimento provisório, se na ocorrência de discrepâncias identificadas pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA efetuar as pertinentes correções, as quais, a depender destas, poderão ensejar nova inspeção, para conclusão do recebimento provisório, condicionando-se à efetivação das retificações apontadas.
- 8.14. Os ensaios, testes, homologações, registros e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada, caso seja necessário.
- 8.15. O recebimento provisório ocorrerá após a comprovação do atendimento total ou parcial às especificações constantes nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência, no contrato e demais documentos, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, no qual serão discriminadas, pela comissão designada, as pendências a corrigir.
- 8.16. Não se incluem no Recebimento Definitivo a assistência técnica e garantia técnica, bem como as demais obrigações acessórias do contrato não exigíveis em prazo como conditio sine qua non para este recebimento.
- 8.17. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do atendimento às especificações constantes nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência, no contrato e demais documentos, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 8.18. Sanadas eventuais irregularidades, apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, dar-se-á, **no Brasil**, o recebimento definitivo, num dos endereços acima apontados, após a ultimização dos procedimentos administrativos da legislação brasileira quanto à homologação, registro e matrícula da aeronave junto à ANAC, que a torne apta ao voo perante essa Agência, e documentação aduaneira que a torne desembaraçada junto aos órgãos de fiscalização fazendária.

Liquidação

- 8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições

de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30.1. No caso de empresa estrangeira será realizado o pagamento na modalidade "Remessa em Saque", com taxa de câmbio de fechamento PTAX do Banco Central (considerando a média das cotações de compra e venda), vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, ou através de Carta de Crédito ou Contrato de Garantia Financeira ou outro instrumento bancário equivalente de comum acordo entre as partes, a ser fornecida pelo Banco do Brasil, cabendo a escolha da forma de pagamento à empresa contratada.

8.30.2. Todos os custos bancários e encargos do instrumento financeiro eleito (Remessa/LoC/Contrato de Garantia) são da CONTRATADA e devem estar embutidos no preço.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.33.1. Em atenção ao artigo 52, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, as garantias de proposta e pagamento aos licitantes brasileiros serão equivalentes às oferecidas aos licitantes estrangeiros.

8.34. As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às aquelas oferecidas ao licitante estrangeiro, conforme Art. 52, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

Antecipação de pagamento

8.35. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.36. Para pagamento parcial: O CONTRATADO emitirá nota fiscal ou documento equivalente correspondente ao percentual do valor a receber, como antecipação de pagamento, e fará prestação de garantia da parte antecipada, de acordo com os parâmetros (Condicionante e Prazo) da tabela abaixo:

ETAPA (CONDICIONANTE)	PRAZO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1ª) Assinatura do Contrato e prestação de garantia.	Até 30 (trinta) dias após a confirmação do registro de seguro garantia contratado pela licitante, para a cobertura do montante global de créditos empenhados.	50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.
2ª) Aeronave pronta, na sede do fabricante, no que couber deste Termo, após submetida ao Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento, com prestação de garantia.	Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório da aeronave e confirmação do registro de seguro garantia contratado pela licitante, para a cobertura do valor de créditos empenhados.	40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.
3ª) Após recebimento definitivo da Aeronave no hangar da CAOP/CGAP/DIREX/PF em Brasília-DF.	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da aeronave.	10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.37. Para o pagamento integral: mediante Carta de Crédito ou Contrato de Garantia Financeira ou outro instrumento bancário equivalente de comum acordo entre as partes, a ser fornecida pelo Banco do Brasil, cabendo a escolha da forma de pagamento à empresa contratada, poderá a antecipação ocorrer no valor total 100% (cem por cento), porém o valor ficará vinculado a um Banco garantidor e será liberado somente após a entrega definitiva do bem, oportunidade em que será autorizado o pagamento a contratada.

8.38. No caso de modalidade de pagamento em que há um instrumento a ser contratado (ex: Contrato garantia financeira) e banco intermediário responsável pelo pagamento após autorização do tomador, não haverá necessidade de seguro-garantia tendo em vista que o recurso financeiro é mantido na posse do contratante até a entrega do bem, além de manter a paridade cambial. Os custos referente a contratação do instrumento de intermediação de pagamento será da contratada. Havendo qualquer tipo de complementação do valor contratado na instituição, haverá necessidade de remuneração do valor complementar a instituição financeira a cargo da contratada.

8.39. O Pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da Fatura, Nota Fiscal ou Proform Invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observando o disposto no item relativo ao controle da execução, conforme Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

8.39.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.39.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou documento equivalente, como liberação de parte ou integralidade da carta de crédito, contrato garantia financeira ou outro instrumento bancário equivalente de comum acordo entre as partes.

8.40. **PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA** (Real), o pagamento será realizado por meio crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).

8.41. **PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA** (Dólar Americano ou Euro), O pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) ou Euros (EUR), cuja moeda será definida no momento do contrato, mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irretroatável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euros, conforme o preço definido na sessão pública, considerando como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proforma invoice), em obediência ao disposto na

Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 c/c Decreto lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (ICC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

- 8.41.1. o crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;
- 8.41.2. a validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.41.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.41.4. A(s) fatura(s) pró-forma (proforma invoice) deverá(ão) ser encaminhada(s) para a Polícia Federal, no endereço citado no preâmbulo do Edital, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.
- 8.41.5. Todas as operações financeiras serão efetivadas pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, sob ordem do responsável pela conta existente para este fim, da Polícia Federal;
- 8.41.6. O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).
- 8.41.7. O efetivo pagamento e liquidação nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 será considerado efetivado com a autorização para o banco negociador realizar o pagamento da carta de crédito ao beneficiário ou, em hipótese alternativa, pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
- 8.41.8. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA estrangeira, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário (carta de crédito) junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive os referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão custeados pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.
- 8.42. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, será adotada a mesma regra estipulada para o contratado nacional.
- 8.43. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese da inexecução do objeto.
 - 8.43.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
 - 8.43.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha à substituí-lo, desde a data do pagamento de antecipação até a data da devolução.
- 8.44. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 8.45. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento idôneo após cumprimento das condicionantes conforme tabela acima.
- 8.46. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 8.47. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
 - 8.47.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
 - 8.47.2. A liberação da garantia será vinculada ao adimplemento da entrega da aeronave por aceite do CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 96 da Lei 14.133 de 2021, tendo como beneficiário direto o CONTRATANTE, tendo o seguro vigência mínima até o recebimento definitivo da aeronave.
 - 8.47.3. A contratada deverá apresentar seguro garantia das parcelas adiantadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias: após a assinatura no contrato no caso da primeira parcela (50%), e antes do adiantamento (40%) referente a segunda parcela; podendo ser prorrogado o prazo de comum acordo entre as partes.

- 8.47.4. Caso a CONTRATADA não apresente o seguro garantia estabelecidos, o pagamento poderá ser realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da aeronave e consequente aceitação.
- 8.47.5. todas as taxas, retenções tributárias e demais gastos relacionados ao seguro garantia serão por conta da contratada.
- 8.47.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 8.48. Considerando as especificidades inerentes ao mercado aeronáutico, cujo objeto deste faz parte, em vista da antecipação representar condição indispensável para obtenção do bem, conforme §1º do Art. 145, da lei 14.133, de 2021, será feito o pagamento de parcela da contratação de forma antecipada, mediante garantia efetiva, idônea e suficiente para a cobertura do montante global de créditos empenhados.

Cessão de crédito

- 8.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.49.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 8.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 8.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.51. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.52. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.53. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.54. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.55. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.56. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.57. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.58. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO INTERNACIONAL, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1. A ata de registro de preço terá validade de 01 (um) ano, renovável por igual período em prazo e em quantidade total de itens registrados, conforme PARECER nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

9.1.2. Considerando o caráter internacional da licitação, serão aplicadas as regras pertinentes constantes na Subseção V - Das Licitações Internacionais, Art. 52, §§ 1 a 6.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Os itens da habilitação que não puderem ser atendidos pelos licitantes estrangeiros por força de legislação específica ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos.

9.3.2. Todos os documentos originários do exterior, quando redigido em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada, ou traduzido por meios equivalentes no país de origem da licitante estrangeira, desde que a documentação traduzida seja apostilada pela autoridade competente.

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal. [Parágrafo único, art. 70, Lei 14.133/2021](#).

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

9.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação. A fixação do mencionado percentual foi determinado a partir de sondagem de mercado acerca do porte de empresas que atuam na área objeto da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1. Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de ao menos uma aeronave compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esta exigência será dispensada no caso de a CONTRATADA já ter fornecido equipamento similar à Polícia Federal;

9.29. A comprovação por empresa estrangeira poderá ser mediante apresentação de faturas *commercial invoice*, ou documentos equivalentes emitidas para venda no Brasil ou outro país, após análise e aceitação da equipe técnica.

9.30. Declaração expressa de que se sujeitam às condições do presente Termo de Referência e confirmando que dispõe de plena capacidade operacional e administrativa para executar a venda;

9.31. Declaração que existe oficina homologada no Brasil para a manutenção das aeronaves e de que irá cumprir o disposto nos estudos técnicos, no termo de referência, no contrato e nos demais documentos da presente contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Documentos estrangeiros provenientes de países que tenham língua oficial portuguesa dispensam tradução juramentada.

9.35. A recepção e verificação da documentação observarão as regras operacionais do SICAF (níveis aplicáveis), quando couber.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável é de **US\$ 68.140.373,13** (sessenta e oito milhões, cento e quarenta mil, trezentos e setenta e três mil dólares americanos e treze centavos) correspondente a **R\$ 346.296.190,28** (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos), conforme cambio cotação do dólar na data de 09/04/2026 (Ptax venda), <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> , 1 USD = R\$ 5,0821, já justificado no mapa comparativo de preços.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, de abril de 2026.

EVANDRO IWASAKI DA SILVA Delegado de Polícia Federal INTEGRANTE REQUISITANTE	RAFAEL RAMOS SARAIVA Agente de Polícia Federal INTEGRANTE TÉCNICO	HENRIQUE RIET DE MELLO E SOUZA Agente de Polícia Federal INTEGRANTE TÉCNICO
---	--	--

Aprovo,

Autoridade Competente
GUILHERME LOPES MADDARENA Delegado de Polícia Federal Coordenador de Aviação Operacional



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LOPES MADDARENA**, **Coordenador(a)**, em 28/04/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO IWASAKI DA SILVA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/04/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE RIET DE MELLO E SOUZA**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/04/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145338262&crc=D2ADA808.

Código verificador: **145338262** e Código CRC: **D2ADA808**.